



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Coordenadoria de Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-000 Telefone: (44) 3127-7542 - www2.maringa.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREZADO LICITANTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Ambiental: Pedido de Esclarecimento - Licitação
- Ambiental: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail iam_financeiro@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do e-mail sei@maringa.pr.gov.br.

Sobre o edital e seus anexos, maiores informações ou esclarecimentos podem ser obtidos pelos telefones: (44) 3127-7542, (44) 3127-7535.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido [Caderno de Normas Licitatórias](#), podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº [16.61.00000712/2026.59](#)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: #OBJC Contratação de empresa especializada em engenharia, com comprovada qualificação técnica e equipe multidisciplinar habilitada, para a prestação de serviços técnicos de segurança de barragens, compreendendo a **elaboração do Plano de Segurança de Barragem (PSB), do Plano de Ação de Emergência (PAE) Simplificado, a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e a obtenção da Outorga de Interferência (Outorga de Barramento) junto ao Instituto Água e Terra (IAT), para as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler (Classe C), Parque do Ingá (Classe C) e Gleba Ribeirão Pinguim (Classe D)**, sob responsabilidade do Município de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023, as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais regulamentações aplicáveis.

1.1.1. Unidade demandante: #SECD Instituto Ambiental de Maringá - IAM

1.2. A proposta deverá ser apresentada até as 09:00 horas do dia 08/09/2026.

1.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

1.2.2. A solicitação dos documentos de habilitação, pelo agente ou comissão de contratação, poderá ser feita juntamente com a solicitação de proposta ajustada.

1.2.2.1. A análise da habilitação ocorrerá, contudo, após o julgamento da proposta, por obediência às fases do art. 17 da L. 14.133/21.

1.2.2.2. Caso o licitante deixe de enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta ajustada, conforme solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, se esta for classificada, e, caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

1.3. Data do certame e horário da disputa de lances: 09:00 horas do dia 08/09/2026.

1.4. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.5. Valor estimado total da contratação: #VETC O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao **valor máximo aceitável** para a execução do objeto, conforme pesquisa de preços realizada em observância aos critérios estabelecidos nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 112/2023.

1.6. Rito da seleção: #MDLI Concorrência.

1.7. Forma da seleção: #FDSE [eletrônica](#)

1.8. Local do certame: <http://comprasnet.gov.br/>

1.9. UASG: 930271

1.10. Número da licitação na plataforma: 90005/2026

1.11. Critério de julgamento #CDJU [Menor preço](#)

1.11.1. A contratação será: #CGOI Global

1.11.2. Modo de disputa: #MDDI [Aberto na forma eletrônica](#)

1.11.3. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11.4. Ordem das etapas: #ODET [Rito procedimental comum](#)

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Não** #CSRP

1.13. Condições para subcontratação: #QSRS #QLDS

1.13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato.

1.13.2. A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares que não constituam parcela principal do objeto, tais como levantamentos topográficos, georreferenciamento, elaboração de bases cartográficas e apoio operacional na elaboração de peças gráficas e demais serviços expressamente previstos no Termo de Referência.

1.13.3. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto, entendidas como aquelas para as quais tenha sido exigida qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, especialmente a elaboração, revisão, validação ou assinatura do PSB e do PAE, a realização da ISR, a instrução e o acompanhamento dos processos de Outorga de Interferência e a coordenação técnica geral dos serviços.

1.13.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IAM ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante o contratante pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

1.13.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar solicitação fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, acompanhada da identificação da pretendida subcontratada e da documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela subcontratada.

1.13.7. A alteração ou substituição da subcontratada durante a execução do contrato dependerá de nova autorização prévia do contratante, cabendo à fiscalização avaliar se a empresa indicada atende às condições necessárias para a execução dos serviços.

1.14. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): #BMPE Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral), aplicando-se desempate ficto, e prazo para regularidade fiscal

1.14.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.15. Os documentos apresentados pelos licitantes deverão possuir assinatura digital que atenda ao disposto na [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e no [Decreto Municipal nº 871, de 07 de julho de 2020](#).

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) não poderão participar desta licitação. #CONS

2.7.1. Justificativa para vedar o consórcio:

Considerando as características do objeto, entende-se não ser necessária a admissão de participação de empresas reunidas em consórcio.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados relacionados à elaboração de Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e instrução/acompanhamento de processos de Outorga de Interferência, para número delimitado de barragens sob responsabilidade do Município/IAM.

Embora o objeto demande equipe técnica multidisciplinar, não se trata de contratação de grande vulto, nem de obra ou serviço que exija a conjugação empresarial de capacidades operacionais autônomas para viabilizar sua execução. A formação da equipe técnica necessária poderá ser atendida pela própria licitante mediante profissionais integrantes de seu quadro técnico ou vinculados por contrato de prestação de serviços, nos termos admitidos pela legislação e pelo edital, sem necessidade de constituição de consórcio.

Além disso, a execução do objeto possui natureza integrada, uma vez que os produtos técnicos relativos a segurança de barragens, inspeções, planos e procedimentos de regularização devem manter coerência metodológica, compatibilidade de informações e responsabilidade técnica claramente definida. A participação em consórcio poderia aumentar a complexidade de coordenação, gestão contratual, fiscalização, responsabilização técnica e administrativa entre diferentes pessoas jurídicas, sem trazer ganho proporcional à competitividade ou à execução do objeto.

A pesquisa de mercado indica a existência de empresas aptas a executar integralmente o objeto, individualmente, com equipe técnica compatível e experiência em serviços similares, razão pela qual a vedação ao consórcio não compromete a competitividade do certame.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, com fundamento na necessidade de preservar a unidade da responsabilidade técnica e operacional da contratada, a eficiência da gestão e fiscalização contratual e a adequada execução integrada dos produtos previstos no Termo de Referência.

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Maringá;

3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021, a participante observará que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.

3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito,

secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;

3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, **com validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias**, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço; #VMIP

3.1.7. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.8. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.9. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.1.10. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.11. Concordo com a adequação do projeto que integra o edital e que as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.12. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

3.1.13. Que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

3.1.14. **Que foi disponibilizada (pela Administração) para a licitante toda a documentação relativa ao objeto desta licitação;**

3.1.15. **Que irei dispor das instalações, dos veículos, dos equipamentos, das ferramentas, dos utensílios e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação; e**

3.1.16. **Ademais, que serão devidamente preenchidas e entregues as demais DECLARAÇÕES listadas nos Anexos integrantes deste Edital.**

4. PROPOSTA

4.1. Apresentação da Proposta #PROP

4.2. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo Anexo deste Edital, e conforme item expresso do Termo de Referência.

4.2.1. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma ComprasGov (a partir do CATMAT/CATSERV) e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

4.2.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

4.3. Após a classificação das licitantes do certame, a empresa classificada em primeiro lugar para cada lote deverá apresentar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até **2 (duas) horas** da convocação do agente de contratação ou da comissão de contratação, podendo o período ser prorrogado por igual prazo, pela comissão de contratação, mediante solicitação tempestiva do licitante.

4.4. Caso não haja manifestação da licitante classificada solicitando a prorrogação do prazo inicial ou caso não seja apresentada a documentação solicitada, dentro do prazo inicial ou de eventual prorrogação, a empresa será desclassificada do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo convocada a próxima empresa, na ordem de classificação.

4.5. O licitante que apresentar proposta com erros ou falhas diante das regras estabelecidas no edital, poderá ter a oportunidade de sanear o erro da proposta, desde que não seja alterada a sua substância, nem que seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

4.5.1. O não envio da proposta ajustada no prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante, com consequente aplicação das sanções indicadas neste Edital.

4.6. **Proposta de Preços: #PRPR**

4.6.1. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, observando todas as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4.6.2. O preço ofertado será global, fixo e irrevogável durante a fase licitatória, considerando-se nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, lucro, seguros, taxas, emolumentos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), utilização de veículos, equipamentos, softwares, materiais, impressão, reprodução de documentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.6.3. Consideram-se igualmente incluídos no valor ofertado todos os levantamentos, inspeções, vistorias, medições, ensaios de campo e laboratoriais, investigações, levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais, levantamentos batimétricos, sondagens, utilização de drones, GPS geodésico, estação total e demais recursos técnicos que se mostrarem necessários à adequada elaboração dos produtos contratados, ainda que não discriminados individualmente neste Termo de Referência.

4.6.4. Também integram o preço ofertado todas as revisões, complementações, adequações, reapresentações, diligências, protocolos, atendimentos às exigências formuladas pela Administração, pelo Instituto Água e Terra – IAT ou por outros órgãos competentes, quando relacionadas ao objeto contratado ou decorrentes de falhas, omissões, incompatibilidades ou inconsistências dos produtos elaborados pela contratada.

4.6.5. A apresentação da proposta implica declaração de que o valor ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais por atividades técnica ou legalmente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.6. **Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR**

4.6.6.1. Considerando a adoção do critério de julgamento por **menor preço**, em **modo de disputa aberto**, não será exigida proposta técnica separada, tampouco haverá atribuição de pontuação técnica às licitantes. A análise da proposta terá por finalidade verificar a compatibilidade do preço ofertado com o objeto, a exequibilidade da proposta, a coerência entre os valores apresentados e os produtos contratados, bem como subsidiar a futura execução, medição, pagamento, fiscalização e eventual alteração contratual.

4.6.6.2. Encerrada a fase de lances e concluída a classificação provisória das propostas, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao último valor ofertado, acompanhada dos documentos complementares exigidos neste Termo de Referência e no edital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada da licitante e aceitação da Administração.

4.6.6.3. Deverão acompanhar a proposta readequada, no mínimo:

- I - **PROPOSTA DE PREÇOS** readequada ao valor final ofertado, conforme modelo do Anexo I;

II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, quando exigida pelo Edital;

4.6.6.4. A proposta ajustada deverá observar o valor final ofertado pela licitante, conforme Anexo I do Edital. O valor global proposto compreende todos os serviços, insumos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles não discriminados individualmente na planilha, mas indispensáveis ao atendimento das especificações do Termo de Referência, das normas técnicas e da legislação aplicável, sendo vedada a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual.

4.6.6.5. A ausência de apresentação da proposta ajustada ou de quaisquer dos documentos exigidos, no prazo fixado, poderá ensejar a desclassificação da licitante, sem prejuízo da convocação da próxima colocada, observada a ordem de classificação e as demais regras do edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

4.6.6.6. Em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Súmula nº 262 do TCU, reafirmada sob a vigência da Lei nº 14.133/2021 pelos Acórdãos nº 465/2024-Plenário e nº 803/2024-Plenário), o critério objetivo previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 constitui presunção relativa, e não absoluta, de inexecutabilidade. Dessa forma, é vedada a desclassificação sumária da proposta enquadrada nesse critério, devendo ser concedida à licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.6.7. Identificada proposta com valor global inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor estimado, o agente de contratação ou a comissão de contratação promoverá diligência específica, concedendo à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceitação da Administração, para que comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) planilha de composição de custos do preço global proposto, discriminando individualmente: a equipe técnica a ser alocada, por categoria profissional, carga horária estimada e respectivo custo, incluindo encargos sociais e trabalhistas; os equipamentos, softwares, licenças e instrumentos técnicos necessários à execução dos serviços, com indicação de propriedade, locação ou disponibilidade contratual; os custos de mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos até os locais de execução, no Município de Maringá/PR; as despesas com ensaios, sondagens, emissão de ART/RRT e demais taxas exigidas pelos órgãos técnicos e pelo IAT; e os demais custos diretos e indiretos, tributos, BDI e margem considerados na formação do preço;

b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante, atestando que o preço ofertado é suficiente para cobrir a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, com a licitante assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade do valor proposto;

c) comprovação, quando houver, de contratos vigentes ou recentemente executados com objeto idêntico ou similar ao ora licitado (elaboração de PSB, PAE, ISR ou processos de outorga junto a órgãos gestores de recursos hídricos), com indicação dos respectivos valores, aptos a demonstrar a compatibilidade e a viabilidade econômica de preços próximos ao ofertado;

d) outros elementos técnicos, operacionais ou econômico-financeiros que a licitante entenda pertinentes para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, tais como ganhos de escala, estrutura organizacional própria, parcerias técnicas ou condições peculiares que justifiquem a redução de custos.

4.6.6.8. A análise da documentação apresentada restringir-se-á à verificação objetiva da compatibilidade entre os custos declarados e o preço ofertado, sendo vedada a desclassificação da proposta com fundamento em vícios formais de baixa materialidade e sanáveis, que não comprometam a aferição da exequibilidade, em atenção à jurisprudência do TCU sobre o caráter instrumental das planilhas de composição de custos.

4.6.6.9. Não comprovada a exequibilidade da proposta no prazo estabelecido, ou sendo a documentação apresentada insuficiente para afastar a presunção relativa de inexecutabilidade, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as

demais regras do edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- 5.1.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.7.1. **Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitos os documentos que tiverem dentro da validade nas seguintes datas:**

- a) da consulta ao SICAF; ou
- b) da consulta nos portais de consulta publica; ou
- c) da convocação pelo agente de contratação.

5.2. Qualificação técnica:

5.2.1. Registro em entidade profissional #ENTI

I - Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade **da licitante (PJ) e dos profissionais (PF)** a ela vinculados para os serviços do Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

II - Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

III - É vedada a habilitação técnica por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), tendo em vista que a elaboração de PSB não se insere nas atribuições privativas ou compartilhadas dos arquitetos e urbanistas definidas na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução CAU/BR nº 51/2013, mas sim nas atribuições de engenharia relativas a projeto estrutural, geotécnico e hidráulico-hidrológico de barragens, conforme art. 30 da Resolução ANA nº 236/2017;

IV - Não serão aceitos registros profissionais emitidos por conselho cujas atribuições legais não compreendam a responsabilidade técnica pelos serviços objeto desta contratação.

V - A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução do objeto deverá ser recolhida junto ao CREA, previamente ao início dos serviços, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e do art. 30 da Resolução ANA nº 236/2017;

VI - Caso o PSB demande estudos multidisciplinares (hidrologia, geotecnia, estruturas), a equipe técnica indicada deverá comprovar, coletivamente, as atribuições correspondentes, admitindo-se a apresentação de profissionais distintos para cada especialidade, todos registrados no CREA.

5.2.2. Capacidade técnico-operacional #RMAO

I - Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto, sem nenhuma informação que o desabone, que será feita com a comprovação de execução anterior de serviços técnicos especializados de engenharia relacionados à segurança de barragens, compreendendo, isolada ou conjuntamente:

- elaboração de Plano de Segurança da Barragem;

- inspeção de segurança de barragens;
- elaboração de Plano de Ação de Emergência;
- estudos hidrológicos;
- estudos hidráulicos;
- regularização de barragens;
- elaboração de documentação para outorga de recursos hídricos.

5.2.3. Capacidade técnico-profissional #RMAP #RAEP

I - O responsável técnico deverá possuir habilitação legal para elaboração de Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais serviços previstos neste Termo de Referência, conforme as atribuições profissionais estabelecidas na legislação vigente.

II - Será demonstrada por meio da apresentação de **uma (ou mais) Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)**, emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior responsável da equipe técnica da licitante, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, tais como elaboração de Plano de Segurança de Barragem (PSB), Inspeção de Segurança Regular (ISR), Plano de Ação de Emergência (PAE), estudos hidrológicos e hidráulicos aplicados a barragens ou outras obras hidráulicas de complexidade equivalente.

III - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por profissionais de qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia justificativa e autorização expressa da Administração. A comprovação da vinculação do(s) profissional(is) à licitante, para fins de habilitação, poderá ser realizada por qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio, diretor ou administrador da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- d) Contrato de associação, sociedade ou instrumento jurídico equivalente;
- e) Declaração de disponibilidade futura do profissional, firmada conjuntamente pela licitante e pelo respectivo profissional, comprometendo-se este a integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto em caso de contratação;
- f) Outros documentos juridicamente idôneos que demonstrem o compromisso do profissional com a execução dos serviços.

5.2.3.1. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3.2. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão permanecer vinculados à execução do contrato durante toda a sua vigência, ressalvada a hipótese de substituição por profissional de qualificação técnica igual ou superior, previamente aprovada pela fiscalização.

5.2.3.3. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica somente será admitida mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do substituto, cabendo à Administração avaliar a equivalência ou superioridade da qualificação técnica apresentada.

5.2.3.4. A eventual substituição do profissional não implicará alteração das responsabilidades técnicas assumidas pela contratada nem afastará a obrigação de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou demais registros profissionais exigidos pelos Conselhos competentes.

5.2.4. Justificativa para a qualificação técnica

5.2.4.1. Nos termos do inciso X do art. 18 do Decreto Municipal nº 112/2023 e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica previstas neste procedimento licitatório foram estabelecidas de forma estritamente necessária, pertinente e proporcional à complexidade do objeto, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar adequadamente os serviços especializados objeto da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade.

5.2.4.2. O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à realização de Inspeções de Segurança Regular (ISR), elaboração de Planos de Segurança de Barragens (PSB), Planos de Ação de Emergência (PAE) Simplificados e elaboração da documentação técnica necessária à obtenção da Outorga de Interferência de três barragens sob responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, em atendimento às Notificações nº 101/2025, nº 102/2025 e nº 103/2025 expedidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, bem como às exigências da Lei Federal nº 12.334/2010, da Lei Federal nº 14.066/2020, da Resolução CNRH nº 143/2012, da Portaria AGUASPARANÁ nº 46/2018 e demais normas técnicas aplicáveis.

5.2.4.3. Trata-se de serviços técnicos, de complexidade técnica, cuja execução demanda conhecimentos multidisciplinares nas áreas de engenharia civil, recursos hídricos, geotecnia, segurança de barragens e hidrologia, envolvendo avaliações técnicas, inspeções de campo, emissão de laudos, elaboração de estudos especializados e responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

5.2.4.4. Nesse contexto, a exigência de registro da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos perante o Conselho Profissional competente, bem como a comprovação de experiência anterior mediante atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mostra-se indispensável para demonstrar que a licitante possui experiência compatível com o objeto licitado, reduzindo significativamente os riscos de execução inadequada, atrasos, retrabalho, rejeição dos produtos técnicos pelo IAT, responsabilização da Administração e comprometimento da segurança das estruturas.

5.2.4.5. As exigências de qualificação técnica restringem-se à comprovação de experiência em serviços de natureza semelhante, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos, quantitativos máximos, exigências geográficas, exigência de experiência em determinado ente público ou privado, nem qualquer condição que possa restringir injustificadamente a competitividade, observando-se os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competição.

5.2.4.6. Da mesma forma, a previsão de visita técnica possui caráter exclusivamente facultativo, sendo admitida sua substituição por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, preservando-se a ampla participação dos interessados e assegurando que a futura contratada assumira integral responsabilidade pela correta avaliação das condições de execução do objeto.

5.2.4.7. Conclui-se, portanto, que as exigências de qualificação técnica previstas no Edital e no Termo de Referência são compatíveis com a natureza, a complexidade, o vulto e os riscos inerentes ao objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, sem impor restrições indevidas à participação de licitantes aptos à execução dos serviços.

5.2.5. **Visita técnica** #VITE

5.2.5.1. Considerando a natureza e a complexidade do objeto, que compreende a execução de inspeções de segurança em barragens existentes, levantamentos de campo, elaboração de estudos técnicos especializados e desenvolvimento de produtos destinados ao atendimento das exigências do Instituto Água e Terra – IAT, a Administração **faculta** às licitantes a realização de visita técnica aos locais de execução dos serviços.

5.2.5.2. A visita técnica tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das características físicas das barragens, das condições de acesso, das particularidades operacionais e de quaisquer outros elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução do contrato.

5.2.5.3. A visita poderá ser realizada por representante legal da licitante ou por profissional por ela formalmente autorizado, mediante agendamento prévio junto ao Instituto Ambiental de Maringá – IAM por meio do e-mail: iam_projetos@maringa.pr.gov.br, até o último dia útil anterior ao prazo

fixado para apresentação das propostas. Ao término da visita será fornecido **Atestado de Visita Técnica**, emitido pela Administração.

5.2.5.4. A realização da visita técnica **não constitui** requisito obrigatório para participação na licitação.

5.2.5.5. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, **Declaração de Visita - Pleno Conhecimento das Condições de Execução (Anexo III)**, por meio da qual declara que possui conhecimento suficiente das condições locais, das características do objeto, das dificuldades inerentes à execução dos serviços e das informações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do contrato, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra reivindicação fundada em fatos que poderiam ter sido previamente conhecidos.

5.2.5.6. A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela avaliação das condições de execução, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da contratada a correta formação de sua proposta e a perfeita execução do objeto.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação, quando o próprio documento não consignar prazo de validade diverso. #CNFA

5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir, conforme disposto no documento supracitado. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. #ICPL

5.4.1. Índices contábeis a serem atendidos nos 2 (dois) últimos balanços: #ICUB

O licitante deverá apresentar Índices Contábeis iguais ou superiores a 1 (um) sendo de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), conforme as seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) \geq 1,00$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) \geq 1,00$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

5.4.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.4.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.5. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **10% do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. #POUC

5.5.1. **Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.**

5.6. As demais DECLARAÇÕES listadas nos Anexos (abaixo), integrantes deste Edital, deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação.

5.6.1. Declaração Unificada - Lei 14.133/2021 - Anexo VII

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

6.2. Pelas infrações administrativas de:

6.2.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

6.2.2. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência

de fato superveniente devidamente justificado; e

6.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.3. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Das Comunicações no Processo Administrativo Sancionador

6.7.1. As notificações relacionadas à apuração de infrações praticadas durante o certame serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela licitante em sua proposta ou constante de seu cadastro no sistema eletrônico de compras, podendo o envio ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou diretamente por correio eletrônico institucional da Administração.

6.7.2. A licitante deverá manter seu endereço eletrônico atualizado, acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive as pastas de lixo eletrônico ou spam, e confirmar o recebimento da notificação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.7.3. Não havendo confirmação de recebimento no prazo estabelecido, ou sendo frustrada a tentativa de comunicação em razão da devolução da mensagem, endereço eletrônico inválido, desativado, inacessível ou qualquer outra circunstância que impeça a confirmação da ciência, a notificação será publicada, uma única vez, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maringá.

6.7.4. Nessa hipótese, a licitante será considerada regularmente notificada na data da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, independentemente de consulta ou manifestação, prosseguindo-se o processo administrativo sancionador mesmo na ausência de resposta.

6.7.5. Os prazos concedidos para apresentação de defesa, recurso, documentos ou outras manifestações serão contados com exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do vencimento, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento do e-mail ou à publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, conforme o caso.

6.7.6. Os comprovantes da tentativa de comunicação por e-mail e, quando necessária, da publicação no Órgão Oficial deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7535/7542.

7.9. Onde estamos: Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR

7.10. **Compete ao licitante, até a adjudicação e homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame (<http://comprasnet.gov.br/>), sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer**

convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.

7.11. As demais comunicações entre a Administração e os licitantes dar-se-ão oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>).

7.12. Quem são os responsáveis pelo certame:

7.12.1. Autoridade máxima da unidade demandante: **#RESP José Roberto Francisco Behrend** - Diretor Presidente do IAM;

7.12.2. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro: Conforme Portaria de Nomeação.

7.13. Normas de regência: [Caderno de Normas Licitatórias](#); [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); Decreto Municipal nº 2259/2023 (altera Dec. 112/2023; <https://tinyurl.com/Dec2259-2023>); Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP; <https://tinyurl.com/Dec1856-2023>); Lei Complementar nº 1.142/2019; E pelas normas específicas: **#NESP**

7.13.1. Lei Federal nº 12.334/2010 — institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

7.13.2. Lei Federal nº 14.066/2020 — altera a Lei nº 12.334/2010, amplia as obrigações dos empreendedores, reforça a obrigatoriedade do PSB, PAE e ISR e atualiza os instrumentos da PNSB;

7.13.3. Resolução CNRH nº 143/2012 — estabelece critérios gerais de classificação de barragens por Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA);

7.13.4. Resolução CNRH nº 223/2020 — altera a Resolução CNRH nº 143/2012;

7.13.5. Portaria IAT nº 467/2023 — norma estadual vigente no Paraná; estabelece critérios e procedimentos para a classificação de barragens de acumulação de água, a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das ISR, ISE, RPSB, PSB e PAE das barragens fiscalizadas pelo IAT;

7.13.6. Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens (ANA) — Volumes I a VIII; estabelece orientações gerais quanto às metodologias e procedimentos para assegurar adequadas condições de segurança de barragens ao longo de seu ciclo de vida;

7.13.7. Lei Estadual nº 12.726/1999 e Lei Estadual nº 20.070/2019 — legislação estadual de recursos hídricos no Paraná, que fundamenta os processos de outorga de uso e interferência em recursos hídricos junto ao IAT.

7.14. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Projeto Básico, prevalecerá o estabelecido em Edital.

7.15. São anexos deste edital:

- I - Especificações do Objeto
- II - Estudo Técnico Preliminar
- III - Termo de Referência
- IV - Minuta de Contrato
- V - Modelo de Proposta
- VI - Declaração de Não Realização de Visita
- VII - Declaração Unificada - Lei 14.133/2021

Maringá - PR, 29 de julho de 2026.

José Roberto Francisco Behrend
Diretor Presidente do IAM

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8. DEFINIÇÃO DO OBJETO

8.1. **#OBJC** Contratação de empresa especializada em engenharia, com comprovada qualificação técnica e equipe multidisciplinar habilitada, para a prestação de serviços técnicos de segurança de barragens, compreendendo a **elaboração do Plano de Segurança de Barragem (PSB), do Plano de Ação de Emergência (PAE) Simplificado, a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e a obtenção da Outorga de Interferência (Outorga de Barramento) junto ao Instituto Água e Terra (IAT), para as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler (Classe C), Parque do Ingá (Classe C) e Gleba Ribeirão Pinguim (Classe D),** sob responsabilidade do Município de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023, as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais regulamentações aplicáveis.

8.2. **ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERENCIA PODEM SER CONSULTADOS POR MEIO DOS RESPECTIVOS LINKS, SOB OS NOMES DOS ARQUIVOS, OU AINDA, POR MEIO DO LINK INDICADO A SEGUIR: <https://tinyurl.com/2adxnxq3>**

8.3. A intervenção deverá ser entregue de acordo com os prazos e cronograma apresentados no **item 3.3 - Prazo de entrega ou de execução do objeto** e **item 3.4 - Local de entrega ou execução** do Termo de Referência. As informações gerais a respeito do objeto estão indicadas na **Tabela 01** apresentada a seguir:

Tabela 01 - Tabela Resumo

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos Planos de Segurança de Barragem (PSB), Planos de Ação de Emergência (PAE), realização das Inspeções de Segurança Regular (ISR), obtenção das Outorgas de Barramento junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e execução dos demais estudos, levantamentos, laudos, projetos e documentos técnicos necessários à regularização e à segurança das Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler (Classe C), Parque do Ingá (Classe C) e Gleba Ribeirão Pinguim (Classe D), sob responsabilidade do Município de Maringá/PR.		
	CATSER: 1066		
LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Barragem	Coordenadas	
	Barragem Parque Alfredo Werner Nyffler Código SNISB: 1452 Classe C (DPA Médio)	Latitude: -23.410149 Longitude: -51.915821	
	Barragem Parque do Ingá Código SNISB: 1496 Classe C (DPA Médio)	Latitude: -23.429232 Longitude: -51.929253	
	Barragem Gleba Ribeirão Pinguim Código SNISB: 274 Classe D (DPA Baixo)	Latitude: -23.448124 Longitude: -51.973813	
RUBRICA	DOTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR

ORÇAMENTARIA E DADOS PARA EMPENHO	61.020.18.541.0011.1305.4.4.90.39.00.00	Sanepar compensação Financeira ao meio ambiente do Município	R\$148.750,00
	Total		
FORMA DE PAGAMENTO	Em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal da referida etapa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que atendidas todas as condições do cronograma físico financeiro.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 dias. Entregas em etapas, conforme cronograma físico financeiro. Os produtos relativos às três barragens serão desenvolvidos concomitantemente, constituindo os marcos temporais acima os prazos máximos para conclusão de cada etapa.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	360 dias		
DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO	Anexo A - Documentos		
	1. Anexo Notificações IAT (SEI nº 9143668) 2. Relatório de Ficha Técnica - Parque Alfredo Nyffeler (SEI nº 9139100) 3. Relatório de Ficha Técnica - Parque do Ingá (SEI nº 9139109) 4. Relatório de Ficha Técnica - Parque do Japão (SEI nº 9139113) 5. Anexo (SEI nº 9141027) - Links Legislações e Normativas - Barragens 6. Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 9139022) 7. Termo de Referência (SEI nº 9056616)		
	Anexo B - Orçamento		
	1. Anexo Orçamento e Cronograma - PSB, PAE, ISR E Outorga (SEI nº 9142696)		
	Os documentos relacionados acima podem ser consultados por meio dos respectivos links, sob os nomes dos arquivos, ou ainda, por meio do link indicado a seguir: https://tinyurl.com/2adxnxq3		

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do objeto a licitar e preço máximo fixado: **#VETC R\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**

9.2. Especificação e quantidades da solução: **#EQSO**

9.2.1. Plano de Segurança de Barragem (PSB) — 2 unidades

Abrange as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler e Parque do Ingá (Classe C).

Deverá ser elaborado em conformidade com a Portaria IAT nº 467/2023, o Manual do Empreendedor da ANA e a Lei Federal nº 14.066/2020, contendo no mínimo:

Volume I — Informações Gerais:

- Identificação do empreendedor e do responsável técnico;
- Caracterização da barragem e do reservatório;
- Histórico de construção, alteamentos e intervenções relevantes;
- Classificação da barragem por Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) conforme a Portaria IAT nº 467/2023;
- Cadastro atualizado no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- ART registrada no CREA-PR;

Volume II — Documentação Técnica do Empreendimento:

- Elaboração de projetos;

- Levantamentos topográficos;
- Levantamento de informações cadastros e plantas da estrutura, quando existente;
- Estudos hidrológicos e hidráulicos;
- Registros de instrumentação e monitoramento;

Volume III — Planos e Procedimentos:

- Plano de manutenção preventiva e corretiva;
- Manual de operação da barragem;
- Procedimentos de monitoramento e instrumentação;
- Protocolo de comunicação com a Defesa Civil;
- Volume IV — Registros e Controles:
- Registros históricos de inspeções e anomalias;
- Fichas de controle de instrumentação;
- Volume V — Plano de Ação de Emergência (PAE):

quando exigido, integrado ao PSB ou apresentado como documento autônomo;

9.2.2. Plano de Ação de Emergência — PAE Simplificado — 2 unidades

Exigido para barragens Classe C (Portaria IAT nº 467/2023, art. 13). Abrange as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler e Parque do Ingá. Deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023 e as orientações do Manual do Empreendedor da ANA, contendo no mínimo:

- Informações gerais da barragem e identificação do responsável técnico pelo PSB/PAE;
- Mapeamento e delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS), com base cartográfica georreferenciada — exigência expressa da Lei Federal nº 14.066/2020;
- Cadastro da população potencialmente afetada (PPA) na ZAS e ZSS, com dados de contato e identificação dos grupos vulneráveis;
- Identificação e análise das possíveis situações de emergência, com definição dos três níveis de emergência (N1, N2 e N3) e respectivos critérios objetivos de acionamento;
- Procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou condições de ruptura da barragem;
- Fluxo de notificação e comunicação às autoridades competentes, incluindo Defesa Civil municipal, Defesa Civil estadual, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos na resposta;
- Responsabilidades dos agentes envolvidos na resposta emergencial;
- Projeto de sinalização do PAE: rotas de fuga, pontos de encontro e placas de alerta para a ZAS, nos termos da Portaria IAT nº 467/2023;
- Cronograma de simulados com a população da ZAS, com frequência compatível com as exigências normativas aplicáveis;
- ART registrada no CREA-PR.

O PAE deverá ser encaminhado ao IAT, à Defesa Civil municipal e estadual, à prefeitura do Município e ao responsável local pela barragem.

9.2.3. Inspeção de Segurança Regular (ISR) — 3 unidades

Abrange as três barragens (Parque Alfredo Werner Nyffler, Parque do Ingá e Gleba Ribeirão Pinguim). Deverá ser realizada em conformidade com a Portaria IAT nº 467/2023 e o Manual do Empreendedor da ANA, contemplando no mínimo:

- Informações gerais:
- Identificação do empreendedor e do responsável técnico com ART registrada no CREA-PR;
- Data da inspeção;
- Análise da documentação técnica existente;

- Vistoria técnica in loco com registro fotográfico de todos os componentes da barragem:
 - Maciço (taludes de montante e jusante, crista, ombreiras);
 - Extravasor/sangradouro/vertedouro;
 - Reservatório;
 - Torre de tomada d'água;
 - Caixa de montante;
 - Galeria;
 - Estrutura de saída e
 - Medidor de vazão;
- Avaliação e registro de todas as anomalias encontradas (fissuras, trincas, presença de umidade, processos erosivos, movimentações estruturais, carbonatação e alterações superficiais), com análise das causas, desenvolvimento e consequências para a segurança;
- Comparação com os resultados da ISR anterior, quando houver;
- Avaliação das condições e dos registros de instrumentação existente (piezômetros, marcos superficiais, medidores de vazão e demais dispositivos de monitoramento);
- Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem (NPGb): Normal, Atenção, Alerta ou Emergência;
- Inserção dos dados do Relatório de Inspeção no Sistema de Gestão em Segurança de Barragens do IAT (SIGARH), conforme exigência da Portaria IAT nº 467/2023;
- Assinatura do responsável técnico pela elaboração do Relatório e ciência do representante legal do empreendedor.

Todos os custos necessários à perfeita execução da Inspeção de Segurança Regular (ISR) deverão estar integralmente contemplados no valor contratado, incluindo, quando tecnicamente necessários para a adequada avaliação das condições de segurança das barragens e para atendimento às exigências da fiscalização ou dos órgãos competentes, a realização de levantamentos topográficos planialtimétricos e planialtimétricos cadastrais, ensaios de campo e laboratoriais, investigações geotécnicas, sondagens, medições, inspeções complementares, levantamentos batimétricos (quando aplicáveis), registros fotográficos, utilização de equipamentos especializados, softwares, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deslocamentos, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e despesas indispensáveis à elaboração dos relatórios e demais produtos previstos neste Termo de Referência, não sendo admitido qualquer pagamento adicional por tais atividades.

9.2.4. Outorga de Interferência (Outorga de Barragens) — 3 processos

Abrange as três barragens. Compreende a elaboração completa da documentação técnica, a instrução do processo e o acompanhamento administrativo junto ao IAT até a efetiva concessão da outorga, nos termos da Lei Estadual nº 12.726/1999, da Lei Estadual nº 20.070/2019, da Portaria IAT nº 467/2023 e demais normas pertinentes. Inclui no mínimo:

- ART de dimensionamento hidráulico — Projeto, registrada no CREA-PR;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do empreendedor (CNPJ ou CPF);
- Memorial de cálculo hidráulico e hidrológico;
- Planta plani-altimétrica ou planimétrica da área da barragem;
- Plantas, cortes e detalhes da estrutura;
- Imagem georeferenciada com localização da obra;
- Ficha de Inspeção de Segurança Regular preenchida, conforme modelo do IAT para barragem de terra ou concreto, conforme o caso;
- Instrução e protocolo do requerimento de outorga via SIGARH (Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Paraná);
- Acompanhamento integral do processo administrativo junto ao IAT, incluindo atendimento de diligências, exigências técnicas e complementações solicitadas, até a efetiva concessão da outorga;
- Quaisquer outros documentos exigidos pelo IAT no curso da análise do processo.

Tabela 3 - Produtos

Serviço	Nyffler (Cl. C)	Ingá (Cl. C)	Pinguim (Cl. D)	Total
---------	-----------------	--------------	-----------------	-------

Serviço	Nyffler (Cl. C)	Ingá (Cl. C)	Pinguim (Cl. D)	Total
Plano de Segurança de Barragem (PSB)	✓	✓	—	2 un.
Plano de Ação de Emergência (PAE)	✓	✓	—	2 un.
Inspeção de Segurança Regular (ISR)	✓	✓	✓	3 un.
Outorga de Interferência (IAT/SIGARH)	✓	✓	✓	3 proc.
TOTAL DE ENTREGAS TÉCNICAS	4	4	2	10

9.3. Prazo para início da execução do objeto: #PIEO Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: #PEEO Até 120 dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

9.5. Cronograma para execução: #CRON

		TOTAL DO PERÍODO	30,00% R\$ 44.625,00	61,00% R\$ 90.737,50	9,00% R\$ 13.387,50
		TOTAL ACUMULADO	30,00% R\$ 44.625,00	91,00% R\$ 135.362,50	100,00% R\$ 148.750,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	45 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	PARQUE ALFREDO NYFFLER	64.706,25	23% R\$ 14.875,00	70% R\$ 45.368,75	7% R\$ 4.462,50
1.1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	14.875,00	100,00% R\$ 14.875,00		
1.2	PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) + PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA SIMPLIFICADO (PAE)	45.368,75		100,00% R\$ 45.368,75	
1.3	OUTORGA DE INTERFERÊNCIA (DE BARRAGENS)	4.462,50			100,00% R\$ 4.462,50
2	PARQUE DO INGÁ	64.706,25	23% R\$ 14.875,00	70% R\$ 45.368,75	7% R\$ 4.462,50
2.1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	14.875,00	100,00% R\$ 14.875,00		
2.2	PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) + PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA SIMPLIFICADO (PAE)	45.368,75		100,00% R\$ 45.368,75	
2.3	OUTORGA DE INTERFERÊNCIA (DE BARRAGENS)	4.462,50			100,00% R\$ 4.462,50
3	GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM (PARQUE DO JAPÃO)	19.337,50	77% R\$ 14.875,00		23% R\$ 4.462,50
3.1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	14.875,00	100,00% R\$ 14.875,00		
3.2	OUTORGA DE INTERFERÊNCIA (DE BARRAGENS)	4.462,50			100,00% R\$ 4.462,50

9.6. Prazo de vigência do contrato: #PVCO O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

9.7. Local de entrega ou execução: #LEEX Os serviços deverão ser executados no Município de Maringá/PR, abrangendo atividades de campo nas barragens e atividades de escritório para consolidação de dados e elaboração dos produtos técnicos. As atividades presenciais serão realizadas nos seguintes locais:

Tabela 5 - Localização

Barragem	Código SNISB	Classe	Coordenadas
Parque Alfredo Werner Nyffler	1452	C (DPA Médio)	Latitude: -23,410149 Longitude: -51,915821

Barragem	Código SNISB	Classe	Coordenadas
Parque do Ingá	1496	C (DPA Médio)	Latitude: -23,429232 Longitude: -51,929253
Gleba Ribeirão Pinguim	274	D (DPA Baixo)	Latitude: -23,448124 Longitude: -51,973813

9.8. Garantia exigida do objeto: #GEOB

9.8.1. A contratada responde pela qualidade, consistência técnica, exatidão e conformidade dos serviços prestados, obrigando-se, **sem ônus adicional para a Administração**, a promover a correção, revisão, complementação ou adequação dos estudos, relatórios, levantamentos, memoriais, plantas, arquivos digitais, Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), Relatórios de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais produtos entregues, sempre que forem constatados erros, omissões, inconsistências ou desconformidades em relação ao Termo de Referência, às normas técnicas, à legislação aplicável ou às exigências formuladas pelos órgãos competentes, desde que decorrentes de falhas na elaboração dos serviços.

9.8.2. Caso os produtos técnicos elaborados venham a subsidiar futura contratação para execução de obras, serviços ou intervenções nas barragens objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos e realizar as revisões ou adequações que se mostrarem necessárias em decorrência de erros, omissões ou incompatibilidades dos documentos elaborados, sem ônus para a Administração, observada a responsabilidade técnica decorrente da legislação civil e profissional aplicável.

9.8.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da contratada pelos serviços executados, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e das normas dos respectivos conselhos profissionais.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Garantia financeira do contrato: #PGFC

I - Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

II - A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço**, exceto no caso da modalidade "seguro-garantia", no qual o prazo para apresentação será de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.

III - Caso o licitante vencedor apresente proposta inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE #BMPE

11.1. **Ampla concorrência - Geral:** Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R\$ 4.800.000,00).

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Link:

[Estudo Técnico Preliminar \(Geral\) \(SEI nº 9139022\)](#)

ANEXO III
TERMO DE REFERENCIA

Link:

[Termo de Referência \(SEI nº 9056616\)](#)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Link:

[Minuta de Contrato - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 9200730\)](#)

ANEXO V
MODELO DA PROPOSTA

Link:

[Anexo de Edital \(SEI nº 9129581\)](#)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Link:

[Anexo de Edital \(SEI nº 9132145\)](#)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Link:

[Declaração Unificada - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 9131786\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 29/07/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9228581** e o código CRC **B30FE4A5**.